



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA
A LEGISLATURA 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores, pelo exercício do cargo, para a legislatura 2009/2012, fica fixado em R\$ 3.715,20 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal, receberá como verba indenizatória, pelo exercício do cargo, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo tal valor fixado conforme Instrução Normativa nº 003, de 19/03/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. *Dedavado Inconstitucional - OJ 100110008594 - Tribunal Pleno.*

Art. 3º. O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º. Os Vereadores e Presidente da Câmara, quando em função do cargo, fora do Município, receberão diárias adicionais, na forma prevista na Resolução nº 006/2003, que fixou a forma de pagamento de diárias aos Vereadores.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, para a legislatura 2009/2012, fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 6º. Os subsídios do Vice-Prefeito, pelo desempenho do mandato, para a legislatura 2009/2012, fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 7º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, quando em função, fora do Município, receberá diárias adicionais correspondente ao valor de 1/30 (um trinta avos) da remuneração prevista para o mês.

Parágrafo Único. As despesas não cobertas pelas diárias se incluirão no regime de adiantamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º. Os subsídios dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2009/2012, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 9º. Os valores estipulados como subsídios para os cargos de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, inclusive a verba indenizatória do Presidente da Câmara, serão reajustados anualmente sempre no mês em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores municipais, de acordo com o índice IGPM-FGV. *Declarado Inconstitucional. nº 100110008594 - Tribunal Pleno*

Art. 10. As despesas previstas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 12 de março de 2008.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal